



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

DECRETO EXECUTIVO Nº 044/2016

Regulamenta o rito da audiência pública descrito no Capítulo, I Seção I, do art. 59 ao art. 64, § único da Lei 4.154, de 25 de novembro de 2013, referente ao Zoneamento Mineral de Viamão.

VALDIR BONATTO, Prefeito Municipal de Viamão, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Lei 4.154, de 25 de novembro de 2013 que instituiu o plano diretor, define princípio, políticas, estratégicas e instrumentos para o desenvolvimento municipal e para o cumprimento da função social da propriedade no município de Viamão e dá outras providências.

Considerando a Lei 4.412, de 18 de setembro de 2015, institui a taxa de controle, acompanhamento e fiscalização das atividades de lavra e exploração de recursos minerais e dá outras providências.

Considerando a Lei 4.415, de 18 de novembro de 2015, dispõe sobre o licenciamento ambiental no município de Viamão, cria a taxa de licenciamento e dá outras providências.

Considerando a elaboração do Zoneamento Ambiental e Econômico de Viamão que originou o Zoneamento Mineral de Viamão.

RESOLVE:

I - DO OBJETIVO

Art. 1º - Disciplinar as consultas, as manifestações escritas e orais bem como o procedimento das Audiências Públicas que serão promovidas pela SMMA.

II - DAS CONSULTAS E DAS MANIFESTAÇÕES ESCRITAS

Art. 2º - A SMMA disponibilizará para os interessados, a partir da veiculação do edital na imprensa oficial, acesso ao zoneamento minerário, bem como, quando for possível, para consultas e manifestações.

§ 1º - Os interessados em submeter suas manifestações escritas sobre o zoneamento minerário para análise da SMMA, poderão efetuar-las, desde a data em que o zoneamento minerário for disponibilizado para consulta na SMMA, até 7 (sete) dias após a realização da Audiência Pública.

§ 2º - As manifestações escritas ao zoneamento deverão ser protocoladas na sede da SMMA, observando-se o prazo estabelecido no parágrafo anterior.

III - DOS PROCEDIMENTOS DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 3º - A Solenidade de Abertura da Audiência Pública poderá ser realizada com o pronunciamento das Autoridades presentes ao evento e terá a duração máxima de 15 (quinze) minutos.

Art. 4º - Após a Solenidade de Abertura da Audiência Pública, o Coordenador da Audiência Pública declarará abertos os trabalhos técnicos, divulgando o escopo da Audiência e os seus procedimentos.

Art. 5º - A SMMA deverá expor, em um prazo de até 15 (quinze) minutos, de forma sucinta, aspectos relevantes do zoneamento em análise.

Art. 6º - O(s) Proponente dos Estudos e seu(s) Consultor(es) deverá(o), em Até 30 (trinta) minutos, expor aos presentes o conteúdo do produto em análise e suas conclusões.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

Art. 7º – A SMMA poderá formular observações sobre o conteúdo do produto em análise, seu zoneamento mineral, conclusões, bem como sua exposição, em até 15 (quinze) minutos, assegurada a resposta ao Proponente do estudo e seu(s) Consultor(es).

Art. 8º – Será dada a palavra àqueles que, tempestivamente, apresentaram, na SMMA manifestações escritas ao zoneamento mineral, por ordem cronológica de apresentação, em até 3 (três) minutos para cada manifestação,

Parágrafo Único - As manifestações deverão cingir-se aos comentários escritos apresentados a SMMA.

Art. 9º - Qualquer pessoa poderá, durante 3 (três) minutos e oralmente, tecer manifestações ao zoneamento mineral, mediante inscrição prévia, na Secretária da Audiência Pública

§ 1º – Não serão permitidos a cedência de tempo, divisão de tempo, apartes e nem “questões de ordem” em qualquer etapa da Audiência Pública.

§ 2º - As manifestações orais serão realizadas mediante o chamamento pelo Coordenador da Audiência Pública.

§ 3º - O Coordenador da Audiência Pública poderá cassar a palavra quando o expositor ultrapassar o tempo da manifestação oral e/ou quando este abordar tema diferente dos objetivos da Audiência Pública, bem como determinar a retirada de pessoas que perturbarem a audiência ou se utilizarem de manifestações ofensivas.

Art. 10 - O tempo máximo previsto para a realização das Audiências Públicas será de 2 (duas) horas, contados a partir do início dos trabalhos.

Art. 11 - O Coordenador da Audiência Pública poderá suspender e/ou encerrar os trabalhos da audiência, a qualquer tempo, no caso de condutas desrespeitosas ou com o fim de protelar ou desvirtuar o objeto do evento.

Parágrafo Único – No caso de encerramento dos trabalhos da Audiência Pública antes do horário previsto para o seu término em face das situações previstas no *caput* deste artigo, considerar-se-á, para todos os efeitos legais, como concluída a Audiência Pública.

Art. 12 - Ao final da Audiência Pública deverá ser lavrada uma ata sucinta, sendo anexada a esta, todos os documentos escritos e assinados que forem entregues ao Coordenador da Audiência, durante a realização da mesma.

IV - DAS INSCRIÇÕES E DAS MANIFESTAÇÕES ORAIS

Art. 13 - As inscrições para manifestações orais estarão abertas desde o início da Audiência Pública, na Secretaria da Audiência Pública, encerrando-se 15 (quinze) minutos após o término da apresentação do zoneamento mineral.

V- DA LIMITAÇÃO DE ACESSOS, DA INSCRIÇÃO E DA VEDAÇÃO DO USO DE INSTRUMENTOS INADEQUADOS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 14 - Somente será permitido o acesso dos participantes na Audiência Pública, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, no qual constará, no mínimo, o nome completo e o número da cédula de identidade do participante.

Art. 15 – Não será permitido o ingresso de faixas, instrumentos de som, cartazes ou bandeiras que possam comprometer o andamento dos trabalhos e a segurança dos participantes.

Art. 16 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIAMÃO

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VIAMÃO, em 01 de junho de 2016.

VALDIR BONATTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se:

JORGE UBIRAJARA OLIVEIRA PAIM
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO